REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 629

Senhores Deputados. — A vossa comissão de Orçamento vem no cumprimento do seu dever comunicar-vos qual a sua opinião acêrca da proposta de lei de receita e despesa, para o ano económico de 1917–1918, apresentada ao Parlamento pelo Sr. Ministro das Finanças e da parte do Orçamento que diz respeito às receitas.

Na proposta aludida foram calculadas as previsões com a exactidão e rigor que as circunstâncias actuais permitem e com a clareza e metódica disposição que é necessária em todas as contas do Estado.

Não nos parece necessário justificar as diferentes verbas inscritas, porque da sua própria leitura se deduzem fácilmente os motivos e fundamentos que determinaram a sua inscrição, em harmonia com as disposições legais e preceitos regulamentares que as autorizam.

Os esclarecimentos para fazer um estudo consciencioso e completo das previsões constam não só do desenvolvido relatório que precede a proposta, mas também das observações que acompanham cada uma das verbas inscritas.

Do exame dos rendimentos do Estado relativos aos anos anteriores se deduziram os do futuro ano económico e não há critério mais seguro para se poder elaborar o Orçamento.

No entretanto há algumas verbas a que faltam os dados indispensáveis, ou os resultados colhidos não são bastante para com rectidão e sinceridade se poder fazer a respectiva avaliação. Neste caso é forçoso recorrer ao sistema automático ou das maior-valias. Êste método ou sistema que consiste em juntar às bases normais das previsões das receitas o suplemento duma maior valia provável não pode ou não deve seguir-se sem correctivos porque causas muito diversas podem alterar para mais ou para menos os cálculos e conseqüentemente os resultados obtidos no fim do ano económico serem muito diferentes dos previstos.

É êste o critério que presidiu à elaboração do Orçamento de que estamos tratando e que vos foi apresentado.

Neste diploma separam-se as despesas dos serviços autónomos dos que dizem respeito aos serviços próprios dos Ministérios, deixando de ser descritas nas receitas gerais as importâncias das receitas destinadas àqueles serviços, o que simplifica e melhora a sua contextura. Por esta orientação consegue-se que o que diz respeito aos serviços autónomos, não tem influência sôbre as contas gerais do Estado, porquanto êles devem equilibrar as suas despesas com as receitas que lhes são próprias.

Igualmente tudo o que se refere ao estado de guerra, sendo extraordinário e temporário, é descrito, tanto o que se refere a despesas, como a receitas, em diploma especial, análogamente ao que se praticou relativamente ao mesmo assunto no ano económico corrente de 1916–1917.

No diploma que estamos examinando, vê-se que as receitas e as despesas calculadas para o próximo futuro ano económico, são:

Receitas:		
Ordinárias	69:548.765$55	
Extraordinárias. .	51.050$00	69:599.815$55
Despesas:		
Ordinárias	67:410.985$60	
Extraordinárias. .	2:126.832$69	69:537.818$29
havendo um excesso das receitas, sôbre as despesas de		61.997$26

Êste saldo mostra que a situação normal das finanças públicas, não é má, e que se não fôssem os encargos que sôbre o país devem de futuro existir provenientes da conflagração que assola quási todos os países do mundo, teríamos entrado num período de progresso, pois que tal só existe quando as finanças públicas são boas.

O estado de guerra tem originado deminuição em alguns rendimentos do Estado, segundo o relatório que precede a proposta de lei em questão e as despesas tem ultrapassado as previsões.

Os encargos da dívida flutuante, e o prémio do ouro no pagamento dos juros e amortização da dívida externa, são as rubricas que mais agravadas tem sido, mas apesar disso tanto as amortizações dos capitais como os juros, tem sido pagos em conformidade com os contratos e obrigações contraídas. É para notar que a maior parte da dívida externa amortizável, tem sido nacionalizada, o que evidentemente é um facto de grande alcance para as finanças do país, dando um importante desafôgo à administração pública. A redução dos encargos a pagar no estrangeiro foi uma medida de que estamos colhendo os benefícios, que muito maiores seriam se não sobreviesse a guerra em que nos achamos envolvidos, que ocasiona um agravamento de despesas que, não só o nosso país tem de suportar, mas também todos os outros incluindo os estados neutros.

No orçamento normal, calcula-se o ágio do ouro em 11 por cento, lançando a diferença para o orçamento especial das despesas da guerra, porque é a ela que se deve o agravamento.

As receitas previstas no Orçamento para o futuro ano económico de 1917–1918, são em comparação com as que foram previstas para o ano económico corrente as seguintes:

Capítulos	Receitas ordinárias	Previstas para 1916–1917	Propostas para 1917–1918	Diferenças
1.º	Impostos directos	13:598.900$00	13:454 600$00	— 144.300$00
2.º	Registo e sêlo	9:464.000$00	10:393.000$00	+ 929.000$00
3.º	Impostos indirectos	23:845.300$00	22:127.850$00	— 1:717.450$00
4.º	Impostos para barras, etc.	81.332$00	73.600$00	— 7.732$00
5.º	Exclusivos, rendas fixas, etc.	11:849.509$44	13:177.123$41	+ 1:327.613$97
6.º	Bens próprios	446.375$00	554.655$00	+ 108.280$00
7.º	Juros, dividendos, etc.	5:935.774$79	5:783.603$36	— 152.171$43
8.º	Reembolsos e reposições	1:967.184$82	2:139.117$78	+ 17.932$96
9.º	Rendimentos próprios, etc.	1:852.226$00	1:845.216$00	— 7.010$00
		69:040.602$05	69:548.765$55	+ 508.163$50
10.º	Receitas extraordinárias	216.050$00	51.050$00	— 165 000$00
		69:256.652$05	69:599.815$55	+ 343.163$50

Do exame dêste mapa vê-se que no capítulo 1.º, «Impostos directos», há uma diferença de 144.300$, resultante de diminuição dos rendimentos de contribuição predial, emolumentos consulares, imposto de rendimento, imposto de minas, juros de mora de dívidas à Fazenda e dos aumentos compensadores nas rubricas, contribuição de juros, direito de encarte, imposto de licença sôbre a indústria da pesca, multas, emolumentos e outros diversos impostos, tendo sido feitos estes cálculos tomando por base as cobranças feitas nos primeiros meses do ano económico corrente; mas agora, que já são passados onze meses do mesmo ano e que já estão apuradas as cobranças de 1 de Julho de 1916 a 30 de Abril de 1917, procuramos obter da Direcção Geral da Contabilidade Pública os elementos necessários para podermos corrigir os cálculos cujos resultados foram exarados no orçamento. Do exame minucioso dêsse trabalho apurámos que em algumas verbas houve aumentos importantes, excedendo as previsões, e noutras,

ao contrário, houve diminuições. Em vista do exposto, podemos, sem receio de cometer grandes erros, alterar as verbas de previsão do capítulo 1.º da seguinte forma:

CAPÍTULO 1.º

Artigos	Designações	Em vez de — (Contos)	Deve ser — (Contos)	Diferenças — (Contos)
2.º	Contribuição industrial de seguros.	40	45	+ 5
4.º	Contribuição predial	6:500	6:600	+ 100
13.º	Emolumentos de passaportes, etc.	153	100	— 53
20.º	Imposto de licença sôbre a indústria da pesca:			
	Taxa fixa	35	60	+ 25
	Taxa progressiva	50	80	+ 30
21.º	Imposto sôbre minas	70	100	+ 30
23.º	Juros da mora de dívidas à Fazenda	166	146	— 20
24.º	Multas e venda de géneros e mercadorias por apreensões feitas pela guarda fiscal	80	160	+ 80
		7:094	7:291	+ 197

acusando uma diferença para mais de 197 contos neste capítulo.

CAPÍTULO 2.º

No capítulo 2.º, «Registo e sêlo», há um importante aumento no orçamento proposto, mas, examinando a cobrança feita nos primeiros dez meses do ano económico corrente, vê se que não houve aumento sensível em relação à verba proposta relativamente ao «Imposto do sêlo», e por isso não propomos aumento algum, conservando-se a verba de 2:100 contos como está na proposta.

O decreto n.º 3:187, de 13 de Junho de 1917, determina que as taxas devidas pelos «Armazêns Gerais Industriais» sejam pagas por meio de estampilhas fiscais coladas no talão do impresso, modêlo n.º 7 do decreto n.º 783, de 21 de Agosto de 1914, e por isso na verba do artigo 29.º, «Receita por meio de estampilhas», deve ser incluída a quantia de 400$, eliminando-se no artigo 102.º igual quantia.

Êste capítulo deverá ter na verba total 10:493.400$.

CAPÍTULO 3.º

No capítulo 3.º temos a notar o seguinte:

A rubrica «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias» do artigo 38.º menciona 12:002 contos, faltando a importância dos direitos de importação de material eléctrico despachado nos termos do artigo 1.º da lei n.º 183, de 4 de Junho de 1914, e por isso propomos que se inscreva a quantia de 10 contos com uma nova rubrica, que poderá ser:

«Direitos de importação de material eléctrico, despachado nos termos do artigo 1.º da lei n.º 183, de 4 de Junho de 1914».

No artigo 42.º, «Impostos de fabricação e consumo», houve nos primeiros dez meses do ano económico corrente uma cobrança de 72 contos, em média mensal, e por isso propomos um acréscimo de 42 contos na verba orçamental proposta, ficando aquela rubrica com 860 contos.

O artigo 46.º, «Imposto de produção de alcool e aguardentes», deve ter maior quantia, porquanto desde 1915 que êste imposto tem aumentado sucessivamente, e é de prever que no futuro ano económico ainda o aumento seja mais sensível, atendendo à grande quantidade de vinho que existe e existirá depois da próxima colheita. Êste aumento deve ser de 16 contos, ficando a rubrica com 50 contos.

No artigo 48.º, «Imposto de trânsito nos caminhos de ferro», menciona-se a verba global de 480 contos, mas, tendo sido aumentadas as tarifas, é conseqüência o aumento de imposto, e por isso propo-

mos um aumento de 100 contos, ficando a rubrica com 580 contos.

CAPÍTULO 5.º

No capítulo 5.º, que trata de Exclusivos, rendas fixas e participação de lucros, nota-se um aumento, proveniente, em parte, dos lucros no excesso de circulação fiduciária. Êste aumento, bem como o que se liquidar até o limite de 120:000 contos, é aplicado ao fundo de amortização e reserva, com a aplicação ao reforço de garantia de notas e ao pagamento das dívidas do Estado ao Banco de Portugal. Por estas razões, no orçamento de despesa do Ministério das Finanças, deverá ser lançada a importância de 800 contos, excesso da correspondente verba inscrita no orçamento aprovado para o ano de 1916–1917. Além dêstes 800 contos há a considerar outras receitas provenientes de diversos estabelecimentos e serviços.

No artigo 66.º, que se refere à participação de lucros do Banco Ultramarino, há a notar que, nos dez meses decorridos do actual ano económico, atingiu a cobrança a quantia de 39.780$20, e por isso propomos um aumento de 18,5 contos, ficando a verba com a quantia de 40 contos em vez de 21,5.

CAPÍTULO 6.º

O capítulo 6.º, que se refere a Bens próprios nacionais e diversos rendimentos, apresenta um aumento de 108.280$, proveniente da receita de minas e doutras. A rubrica «Juros e dividendos» tem uma importante diminuição proveniente da venda de títulos da dívida interna consolidada, realizada no Banco de Portugal para amortização do empréstimo de 1891, do capital inicial de 7:000 contos e reduzido a 2:403 contos em Outubro de 1916, e bem assim da venda de 940.340$90 nominais dos mesmos títulos à *Caixa de Aposentação,* para consolidar o seu fundo de reserva. O prémio do ouro também concorreu, em grande parte, para que a verba com esta rubrica fôsse reduzida, visto que alguns juros e dividendos tiveram de ser pagos no estrangeiro.

No artigo 102.º dêste capítulo deve suprimir-se a rubrica «Receita dos armazêns gerais e industriais» e a competente verba de 400$, visto ter sido inscrita igual quantia no artigo 29.º

O artigo 103.º, que diz respeito ao reconhecimento e demarcação de minas, propomos um aumento de 28 contos, porque a cobrança realizada de 1 de Julho de 1916 a 30 de Abril de 1917 se elevou a 45.180$, e é de supor que no próximo futuro ano ainda haja maior rendimento. A verba deverá ficar em 60 contos em vez de 32.

CAPÍTULO 7.º

No artigo 114.º que trata de juros de títulos na posse da administração da Fazenda deve aumentar-se a quantia de 220$, sendo 200$, na sub-rubrica «Juros de títulos pela venda de bens nacionais» e 20$ na sub-rubrica «Ágio do ouro» por ter havido engano na inscrição das quantias correspondentes.

No artigo 115.º figura a quantia de 27.087$70 quando devia figurar 27.087$90 na rubrica «Curso Superior de Letras» e sub-rubrica «Dívida interna consolidada», visto ser esta a que corresponde ao juro do capital nominal de 1:289.900$. Como consequência desta correcção o total dêste artigo é de 28.655$53.

CAPÍTULO 8.º

No capítulo 8.º «Reembolsos e reposições» encontra-se um aumento total de 171.932$96, excluída a verba de 549.202$60 de encargos do empréstimo aos Caminhos de Ferro do Estado que passou a ser descrito neste capítulo, que é devido principalmente à inscrição da verba de 117.784$10 correspondente aos encargos do empréstimo de 2:334$600$ contraído para melhoramentos do pôrto de Lisboa, a qual tem de ser satisfeita pela respectiva administração.

Devendo o Estado reembolsar os direitos de importação de material eléctrico despachado nos termos da lei n.º 183, de 4 de Junho de 1914 é indispensável inscrever um novo artigo que terá o n.º 145–B e a rubrica «Reembolsos dos direitos de importação de material eléctrico despachado nos termos do n.º 1.º da lei n.º 183 de 4 de Junho de 1914» arbitrando-lhe a quantia de 1.000$.

Tendo o Estado de reembolsar as quantias despendidas com a destruição das obras mandadas executar abusivamente

por proprietários de terrenos onde há lagos, lagoas ou por onde passam rios, valas ou outras quaisquer correntes de água donde resultem prejuízo para o regime e curso de água ou para os prédios visinhos ou ainda ofendam direitos de terceiros, em harmonia com o disposto no Regulamento de 18 de Dezembro de 1892, deve inscrever-se neste capítulo um novo artigo com a verba de 10.000$, que poderá ter a seguinte redacção:

Art. 138.º-A. Reembolso de despesas dos serviços hydráulicos, nos termos do artigo 280.º do Regulamento de 18 de Dezembro de 1892 . . . 10.000$

No artigo 145.º deve ser abatida a importância de 1.000$ por haver sido inscrita na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros, quantia igual, ficando portanto a importância da verba respectiva reduzida a 16.118$.

CAPÍTULO 9.º

No capítulo 9.º a verba mencionada no artigo 161.º é de 330 contos, quando fazendo a média das liquidações das receitas das Imprensas nos anos económicos de 1913-1914 a 1915-1916 acha-se 347 contos, havendo portanto uma diferença de 17 contos e por isso propomos um aumento desta quantia na rubrica «Imprensa Nacional» que dará a verba global de 347 contos.

Continuando as receitas provenientes das propinas de matriculas nas escolas normais e as de exame de instrução primária do 2.º grau, bem como os emolumentos de diplomas de habilitação para o magistério primário a ser cobradas pelo Estado, propomos que seja inscrita no orçamento do ano económico de 1917-1918 num artigo que deverá ter o n.º 168-A a importância de 45 contos sendo assim redigido:

Art. 168-A. Propinas de instrução primária e de exames e emolumentos:

De matrícula das escolas normais	20.000$
De exames de instrução primária 2.º grau	22.000$
De emolumentos	3.000$
Soma	45.000$

No artigo 170.º que tem a rubrica «Recrutamento e taxa militar» figura a quantia de 247.500$ importância do juro, à razão de 5,5 por cento, de 4:500 contos relativa a um empréstimo feito em 1903 para compra de armamento; mas havendo o Ministério da Guerra recebido sómente 4:374.289$27(7) o juro deve ser reduzido a 240.585$91 e portanto a verba inscrita no orçamento deve ser esta e não a de 247.500$.

Com a rubrica «Receitas extraordinárias», e sub-rubrica «Diversas» não está mencionada a verba de 200 contos relativa ao empréstimo para a contrução do edifício para o Instituto Superior de Agronomia por desnecessária, a qual é compensada em parte pelo aumento de 35 contos no produto da venda de bens nacionais inscrita no artigo 178.º do mesmo capítulo.

Vê, portanto, que da revisão das diferentes verbas do orçamento das receitas, tendo em atenção os esclarecimentos fornecidos pela Direcção Geral da Contabilidade Pública, resulta um aumento na receita geral para o ano económico de 1917-1918 de 476.908$13 descriminada por capítulos como se vê pelo seguinte mapa.

Capítulos	Designações	Verbas orçamentais	Verbas rectificadas	Diferenças para mais
1.º	Impostos directos	13.454 600$00	13:651 600$00	197 000$00
2.º	Registo e sêlo	10.393 000$00	10 493 400$00	400$00
3.º	Impostos indirectos	22.127 850$00	22.295 850$00	168 000$00
5.º	Exclusivos, rendas fixas, etc	13:177 123$41	13 195 623$41	18 500$00
6.º	Bens próprios	554 655$00	582 255$00	27 600$00
7.º	Juros e dividendos	5.783 603$36	5 783 825$56	222$22
9.º	Rendimentos próprios e diversos serviços. .	1:845 216$00	1 910 401$91	65 185$91
	Diferenças	. . . . .	. . . . .	476 908$13

O que temos referido diz respeito ao artigo 1.º da lei da receita e despesa apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, no que diz respeito a receitas. Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º referem-se às despesas e deverão ser analisadas em diplomas especiais correspondentes aos diferentes Ministérios e serviços autónomos.

O artigo 7.º da referida proposta de lei refere-se às pensões de sangue concedidas por motivo da guerra e nele se propõe que sejam pagas pela verba relativa a pensões inscritas no orçamento do Ministério das Finanças quando se verifique a insuficiência da dotação consignada às classes inactivas no orçamento das despesas do mesmo Ministério, ficando assim garantido o pagamento das aludidas pensões. Concordamos plenamente com esta disposição per ser de justiça e equidade.

Em harmonia com as disposições legais determina-se no artigo 8.º qual a taxa média para lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1917, sendo de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

No artigo 9.º (da proposta) fixa-se o preço de $20 da ração a dinheiro que tiver de ser paga no ano económico de 1917–1918.

Por último o artigo 10.º refere-se à autorização ao Govêrno para suspender ou reduzir durante o estado de guerra a concessão de quaisquer bónus, subsídios ou outras vantagens especiais estabelecidas por leis anteriores, quando dessa suspensão ou redução não resulte prejuízo irreparável, o que é agora perfeitamente aceitável pela incerteza no futuro derivado do estado de guerra. Esta disposição que em ocasiões normais não devia ser aprovada, porque poderia dar lugar a abusos, é contudo necessária na actualidade porque pode o Govêrno ver-se inesperadamente na necessidade de recorrer a êste expediente, e não seria aceitável, nem estaria em harmonia com a boa doutrina, nem com o indispensável respeito pela lei sem que o Parlamento o autorize préviamente.

O balanço extraído de orçamento geral do Estado para o ano de 1917–1918, os mapas que o acompanharam e a proposta de lei apresentada esclarecem suficientemente o assunto sôbre qual vos haveis de pronunciar.

De resto o Parlamento apreciará juntamente com êste parecer os diplomas sôbre os quais demos a nossa opinião e resolverá no seu alto critério o que houver por mais conveniente aos interêsses do país.

Sala das sessões da comissão de orçamento, em 21 de Junho de 1917.

Germano Martins.
Tomás de Sousa Rosa.
Augusto Nobre.
Constâncio de Oliveira.
Abílio Marçal.
Henriqae de Vasconcelos.
António de Paiva Gomes.
Francisco Coelho do Amaral Reis.
Sérgio Tarouca.
Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

65—Imprensa Nacional—1916-1917